

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006040803

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto: Recredenciamento - Escolas Municipais Morrinhos I, II, III de Caiapônia

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 448/2019

1. Histórico

As **Escolas Municipais Morrinhos I, II, III de Caiapônia** mantidas pelo Poder Público Municipal, localizadas no Assentamento Conquista, Assentamento Eldorado dos Carajás e Assentamento Padre Ilgo, situadas na Zona Rural, município de Caiapônia/GO, por meio da Secretária Municipal de Educação de Caiapônia, requer deste Conselho a validação, recredenciamento e renovação da autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, a partir de 2010.

2. Análise

As **Escolas Municipais Morrinhos de Caiapônia** obtiveram a validação, o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 35 de 28 de janeiro de 2010, com vigência de até 31 de dezembro de 2012.

Com o surgimento de novos assentamentos foram criadas as Escolas Municipais Morrinhos II e III de Caiapônia, isto é, Assentamentos Eldorado dos Carajás em 2010 e Padre Ilgo em 2011 sem os atos autorizativos. As propriedades onde estão instaladas as escolas não são de responsabilidade da Prefeitura. São terrenos divididos em parcelas e entregues pelo INCRA às famílias, portanto foram cedidos pela comunidade.

Os Assentamentos Conquista, Eldorado dos Carajás e Padre Ilgo ficam a 110 Km, 125 Km e 140 Km, respectivamente, de Caiapônia.

Não tem biblioteca, mas tem o cantinho da leitura.

Dos 62 alunos matriculados, 48 foram aprovados, 1 reprovado e 13 desistentes.

Dos 4 professores 3 são licenciados em Pedagogia e um só tem o Ensino Médio.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO N° 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escolas Municipais I - Assentamento Conquista, II - Assentamento Eldorado dos Carajás e III - Assentamento Padre Ilgo**, localizados na Zona Rural de Caiapônia/GO, mantidas pelo Poder Público Municipal, referentes à oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, até a presente data.
- **Credenciar** as **Escolas Municipais II - Assentamento Eldorado dos Carajás e III - Assentamento Padre Ilgo**, como instituições de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Recredenciar** a **Escola Municipal I - Assentamento Conquista**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** a educação infantil e o ensino fundamental do 1º ao 5º ano das Escolas Municipais II - Assentamento Eldorado dos Carajás e III - Assentamento Padre Ilgo, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da Escola Municipal de Morrinhos I - Assentamento Conquista, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências;
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Aumentar dequar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010; número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 20 dias do mês de dezembro de 2019.

Marcos Elias Moreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 20/12/2019, às 14:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9838223** e o código CRC **E719FCAC**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900006040803



SEI 9838223

Criado por ANTONINA DI SALVATORE, versão 19 por CELENE LEITE DE CAMARGO em 20/12/2019 14:37:25.